



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei Nº 20/61

INICIATIVA:

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Cria o setor de imprensa da Câmara Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e 1961, autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196...1.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

20 61

INICIATIVA:

VEREADOR HELIO CARLOS MANHAES

HISTÓRICO:

CRIA O SETOR DE IMPRENSA DA
CÂMARA MUNICIPAL.

A U T U A C Ã O

Aos seis dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Alcides

- Artº 1º - Fica criado o setor de imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Artº 2º - Poderão fazer o serviço de cobertura dos trabalhos do Legislativo, órgãos de imprensa locais e de outros centros.
- § único - Caberá somente aos órgãos cachoeirenses de divulgação a ajuda financeira da Casa.
- Artº 3º - Os jornalistas e radialistas terão de possuir indispensável designação por escrito do órgão que representa, pelo que receberá credencial da Câmara, assinada pelo seu Presidente.
- Artº 4º - Será nomeada uma Comissão de 3 (três) vereadores para ajustar com a imprensa e o rádio, as condições financeiras para divulgação da Câmara, posteriormente firmando-se contratos, nos quais figurarão direitos e obrigações entre a Casa e órgão habilitados áquele trabalho.
- § 1º - As condições financeiras ~~anter~~ aludidas no artº 4º serão posteriormente apreciadas e julgadas pela Câmara.
- Artº 5º - Qualquer jornalista ou radialista que infringir os dispositivos da Lei de Imprensa terá a sua credencial cassada pela Câmara, devendo a matéria ser isenta de comentários apaixonantes, limitando-se o redator á descrição dos fatos.
- § único - A cassação da credencial far-se-á em sessão do Legislativo, se comprovada a denúncia, por 2/3 da votação dos vereadores.
- Artº 6º - Será incluída verba necessária no Orçamento para cobrir os gastos produzidos pela presente lei.
- Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães - PSP

JUSTIFICATIVA

Uma das falhas sensíveis notadas na vida pública de Cachoeiro é a Câmara Municipal não ter uma eficiente cobertura dos seus trabalhos, embora seja justo ressaltar o esforço de alguns jornais e da emissora em dar notícias referentes á atividade legislativa cachoeireNSE.

Lutando com dificuldades de ordem financeira, os órgãos de divulgação não efetivamente aumentar o seu raio de ação. Dai não poder manter a seu serviço um número maior de bons colaboradores para acompanhar "in locum" os ~~episódios~~ ^{podem} episódios, dando-lhe as feições verdadeiras e informando com detalhes o povo.

Muitas são as cidades, menores até que Cachoeiro, ~~que~~ que dispõem deste serviço de imprensa, na Câmara. Ele é importante e necessário, pois coloca o povo a par da atuação dos seus representantes, evitando dúvidas e comentários inverídicos e maldosos.

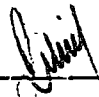
Num regime democrático, onde a maior arma do cidadão é o voto, parecendo-nos de grande valia o presente projeto. - Realizando-se as reuniões da Câmara ás quintas-feiras, em hora normal de trabalho, mais se evidencia a necessidade dos jornais e a emissora local dar uma cobertura desapaixonada e eficiente á Câmara, a exemplo do ~~que~~ que acontece em muitas cidades deste País. - É um gasto que se justifica, pois criar-se o setor de imprensa da Câmara é prestar ~~um~~ mais um relevante serviço á população, permitindo-lhe um julgamento justo dos vereadores, aqueles que aqui vem para defender as suas reivindicações. - Pelo que vai exposto, é que pedimos a especial atenção dos ilustres colegas e conclamamos á aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1961.

32

CERTIFICO EM CUMPEIMENTO DO ARTIGO 63 DO
REGIMENTO INTERNO, DE QUE NESTA DATA FO-
RAM DISTRIBUIDAS COPIAS DO PRESENTE PROJETO
AOS SENHORES VEREADORES.

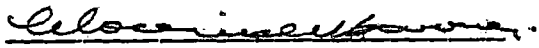
Cach^o. de Itapemirim, 6 de julho de 1961.



Secretário

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRE-
SENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA



Presidente

Snr. Presidente

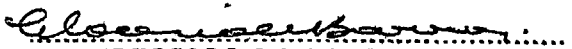
*Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.*

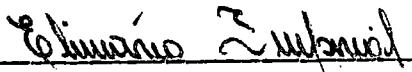
Em 20 / 7 / 61

.....
SECRETÁRIO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

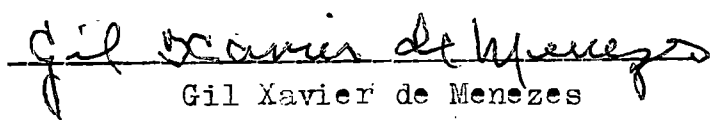
Sala das sessões, 20 / 7 / 1961


.....
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

AO VEREADOR 

PARA REIATAR

Sala das Comissões, 20 / 7 / 1961



Gil Xavier de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

.....

Projeto 20/61

O projeto é da competência da Câmara, sendo de seu único interesse. Sua Redação, entretanto, é meio**bulosa** e imprecisa. A divulgação de noticiário da Câmara, oficialmente, mediante pagamento, deverá ser feita mediante concorrência, a nosso vêr, a ser apreciada pela Câmara. Não caberá, além disso, a interferência da Câmara em matéria de competência dos jornais, - tolhendo a liberdade de imprensa e de divulgação de opiniões de jornalistas, como parece sugerir o artigo - 5º. Assim, violando em parte a Constituição opinamos - pela volta do projeto a seu autor para um estudo mais amadurecido da idéia antes de voltar a nossa modesta apreciação.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1961.

José Carlos Baptista - P.U.B.
Relator

Gil de Aguiar de Menezes

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 15/3/1962

[Handwritten Signature]
(PUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao Vereador *Dr. Xavier de Menezes* para relatar

Sala das Comissões, 15/3/1962

João Baptista Soares Pinheiro
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

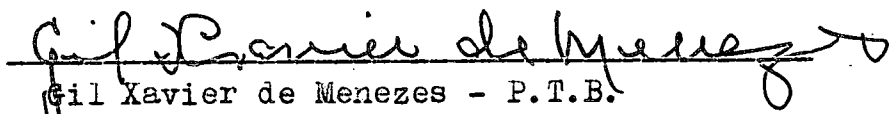
Projeto nº 20/61

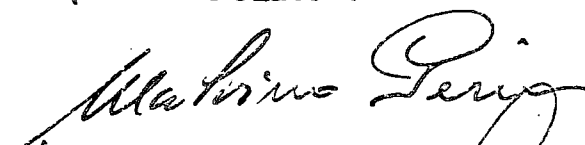
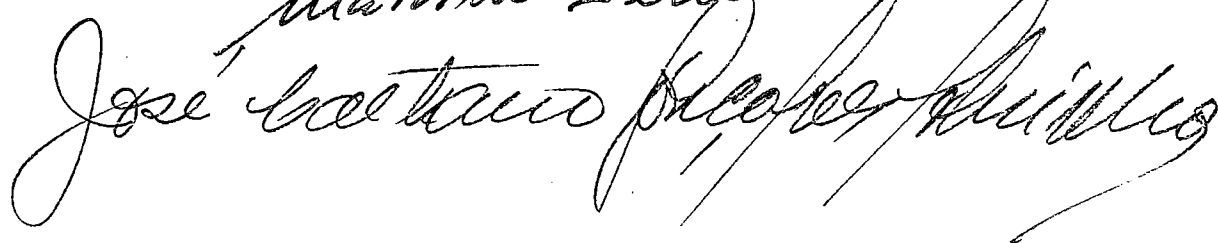
P A R E C E R

Concordamos que o Projeto deva sofrer emendas, tornando-se útil ao povo. Julgamos boa a idéia e damos parecer de que o Projeto volte ao autor para melhores esclarecimentos.

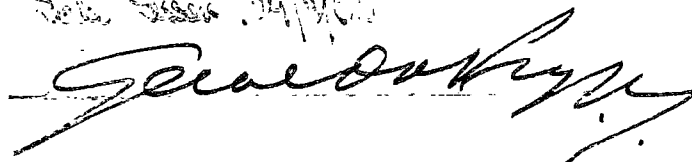
Este o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 22 março 1.962.


Gil Xavier de Menezes - P.T.B.
Relator.

Do senador Helio Carlos de Azevedo, para
os devidos esclarecimentos.
Sala Sess. 24/3/62



A Comissão de Justiça, para manter
subscritos os esclarecimentos do autor da
inquirição.

Sala das Sessões, 7 Junho 1962

General de H. H. H. H. H.

Ono Vereador Municipal Baptista para relatar
Sala das Sessões, em 7 de Junho de 1962.

Calisto de Barros.

Procurador da
Comissão de Justiça e Segurança.

~~COMISSÃO~~

Sr. Presidente

~~COMISSÃO DE FINANÇAS, VIZANDO A LIBERDADE DE IMPRENSAS~~

Acolhendo o parecer desta Comissão, que referendou o pensamento da Comissão de Justiça, venho à presença de V. Excia., apresentar os esclarecimentos solicitados em torno do projeto 20/61, que objetiva criar o setor de imprensa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Em-los:

1 - Concorde com o ponto-de-vista do relator da Comissão de Justiça, quando alude à necessidade de concorrência para escolha dos órgãos de imprensa. Neste caso, poder-se-á suprimir o artigo 4º, por esta nova redação: "A ESCOLHA DOS ÓRGÃOS DE IMPRENSA PARA FAZER O NOTICIÁRIO DA CÂMARA SERÁ FEITA POR CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA OU PÚBLICA".

Logo, fica também suprimido (por não ter mais razão de ser) o parágrafo único do artigo 4º.

2 - Quanto à opinião do relator da Comissão de Justiça de que o projeto virá cercear a liberdade de imprensa e de divulgação de opiniões de jornalistas, violando a Constituição, explicamos:

- Tal não acontece e nem isto é o espírito do artigo 5º do projeto. Como é de conhecimento geral - a imprensa tem as páginas dos jornais para expor, quer seja em artigos, ou notícias, os seus ponto-de-vistas, de acordo com a sua linha de conduta, a sua ideologia.


Este direito é líquido e certo. Mas a Câmara terá destes órgãos uma divulgação quase de carácter oficial. Em face de não possuímos órgão oficial - como é o caso de Colatina - a sumula de nossos trabalhos seria obrigatoriamente divulgada nos órgãos credenciados ao serviço.

Divulgação desta natureza, como acontece em Vitória e outros centros, há de ser sem comentários - apaixonantes, sem caráter político-partidário, como prevê o projeto. Não proibirá, contudo, que o jornal venha a manifestar a sua própria opinião a respeito de um determinado assunto.

3 - Por outro lado, reexaminando a redação do projeto, acho que a lembrança de que "qualquer jornalista ou radialista" que infringir a lei de imprensa terá sua credencial cassada, pode ser dispensada. O crime de imprensa já é previsto por lei e quem comete-lo, automaticamente há de ser punido. Extraída esta parte, dando-se nova redação ao texto do artigo em questão, creio que o projeto estará perfeitamente correto em sua elaboração.

Esses os esclarecimentos que tenho a apresentar às Comissões de Justiça e Finanças.

Sala das Sessões, 3 de Maio de 1962.


Heli Carlos Manhães - PSP.

P a r e c e r :

Após os esclarecimentos pedidos por nós e que foram fornecidos pelo colega autor do projeto, apresentamos aos demais companheiros o seguinte SUBSTITUTIVO:


Art. 1º - A Câmara Municipal publicará em órgão da imprensa falada e escrita local seu expediente e o noticiário de suas reuniões.

§ -único- Essa publicação será feita mediante concorrência-pública ou administrativa.

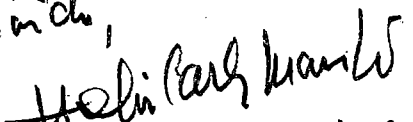
Art. 2º - Será incluída em Orçamento, a verba necessária à cobertura dos gastos a serem produzidos por esta Lei.

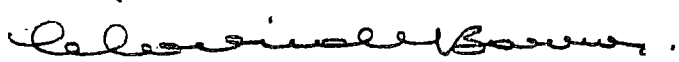
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1962.


--: Deusdedit Baptista-relator.

=====
O presente substitutivo nasce da interpretação do pensamento do autor da lei, face à manifestação de fls. 8. Por ali se vê que sua idéia à fazer publicar, oficialmente, o que se passa na Câmara. Ora, se é livre aos jornalistas, credenciados, como tem sido até hoje, a frequência a nossas reuniões e o noticiário e comentário das mesmas sob a responsabilidade do órgão a que servem, será inócuo tudo o que se quiser legislar a respeito. Resta, assim, o problema do noticiário ou divulgação oficial, feito sob nossa responsabilidade e mediante pagamento, que ainda não é previsto em legislação especial, embora a Lei 65 dê oportunidade, de forma implícita, a sua realização. O substituto, a nosso ver, interpreta bem o pensamento do ilustre colega autor do projeto e pedimos sua aceitação pela Câmara.

=====
De acordo,

p. s. p.

=====
Foi lido o aspecto constitucional, nada a apor, e o substitutivo do relator.
Data do parecer, em 13-8-62.


A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO

LEI Nº 1.000/62

SALA 1000 - 20/9/62

Rubenis Travassos,
(SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE)

Ao vereador Malvino Perim para
relatar.

20/9/1962

José Antonio Pereira Lima

DATA
5/06/61

NUMERO
020/61

DESTINO:

CODIGO:

Acquiro - L.P. 313/em